

Câmara Municipal de Diadema

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO № 0XX/2024 PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES

Termo de contrato firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa XXXXX, para locação de máquina de café expresso e bebidas quentes para a Câmara Municipal de Diadema. Licitação dispensável nos termos do Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução nº 014/2023. Processo Administrativo nº 32/2024.

Aos xx dias do mês de xxx de 2.024, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e combinadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911.160, neste ato, representada por seu Presidente, ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/SP e CPF nº xxxx, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, Centro, Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, com sede na Rua xxxxx, neste ato, representada pelo(a) representante legal, XXXX, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxx, e CPF nº xxxx, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que, vinham assinar o presente contrato declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal 14.133/2021, Proposta Comercial, legislação que rege a matéria e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Locação de máquina de café expresso e bebidas quentes (cappuccino, café com leite, chocolate) para a Câmara Municipal de Diadema.

O bem descrito destina-se exclusivamente ao consumo de café e bebidas quentes, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade.

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a instalação, remoção, modificação, manutenção e/ou adaptação dos equipamentos locados.

Engloba este contrato a prestação, por parte da CONTRATADA, de serviços de manutenção dos equipamentos locados, incluindo peças de reposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Engloba ainda o objeto deste Contrato, o fornecimento dos insumos necessários (café em grãos, leite e chocolate), distribuídos mensalmente, em quantidade mínima de 02 (dois) quilos por item.

CLÁUSULA II - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a instalação dos equipamentos em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

O equipamento deverá ser cedido em locação em perfeitas condições técnicas de funcionamento e capazes de atender integralmente às necessidades da CONTRATADA.

A instalação dos equipamentos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, caso haja interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DO VALOR: O valor anual do contrato corresponde a R\$ xxxxx (xxxxx) e onera a dotação do orçamento programa de 2.024/2.025, codificadas sob o nº xxxxxxx.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Em caso de renovação contratual, o valor do contrato será reajustado com base nos índices oficiais do IPCA-IBGE, acumulado em doze meses.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento se dará até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação de documento de cobrança devidamente atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DOS DEVERES DA CONTRATADA: São deveres da CONTRATADA:

- a) Cumprir com os prazos e condições de execução dos serviços neste Instrumento;
- **b)** Prestar serviços de assistência técnica dos equipamentos devendo mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, substituindo os que apresentarem defeitos, dentro de no máximo 48 horas da data da notificação;
- c) Instruir os funcionários da CONTRATANTE acerca da correta operação dos equipamentos locados, devendo reciclá-los sempre que as partes assim entenderem necessário;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária relativa ao pessoal que empregar na prestação de serviços de assistência técnica dos equipamentos e outros eventualmente ajustados entre as partes, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus relacionado a tais encargos, comprometendose a reembolsá-la de qualquer prejuízo decorrente de eventual acionamento indevido que tenha por objeto o não pagamento de quaisquer destes encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA VIII – DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento na forma ajustada;
- **b)** Comunicar por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a intenção de mudança do equipamento instalado;
- c) Pagar os impostos e taxas que venham a ser necessário, no que tange ao uso do equipamento;
- d) Zelar pela perfeita utilização e conservação dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- e) Não fazer, sob qualquer pretexto, nem deixar fazer, sem o conhecimento expresso e escrito da CONTRATADA, qualquer alteração ou modificação nos equipamentos ou em seu funcionamento:
- f) Não sublocar ou ceder os direitos inerentes ao presente contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATADA;
- g) Garantir à CONTRATADA, a qualquer tempo, o livre acesso aos equipamentos, para efeito de inspeção, controle de operação, promoção de reparos e orientação quanto à operação dos mesmos;
- h) Utilizar os insumos e matérias primas bem como: <u>café em grãos e produtos solúveis, para</u> garantir o perfeito funcionamento do equipamento, somente cedido pela LOCADORA;
- i) A CONTRATANTE será responsável pela perfeita conservação do equipamento locado, e no caso de perda, extravio ou dano, pagará à CONTRATADA o valor integral do equipamento.

CLÁUSULA IX – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Administração nomeará, em Ato próprio, Fiscal e Gestor para o presente Contrato.

A Fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do presente contrato, ensejará a sua rescisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços na data da vigência, sob pena de não o fazendo sujeitar-se as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.084/91 e as seguintes multas:

- a) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso até 30 (trinta) dias;
- **b)** 0,6% (seis décimos por cento) dia de atraso após 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente contrato reger-se-á segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DO FORO: Para solução de qualquer questão ou controvérsia, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor que vão devidamente assinadas pelas partes e testemunhas.

Diadema, data.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

CONTRATADA:



Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -